



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A EMPRESA

_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.555.196/0001-86 e CGF 06.920.288-5, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, HORIZONTE – Ceará, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pela Sra. **Lúcia Amaro da Araújo Gondim Feitos**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, município de _____, estado do _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº _____, domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, município de _____ estado do _____, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o CREDENCIAMENTO no processo de nº _____, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se no **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.12.20.3**, e nas determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, INCLUINDO CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA E PRÉ-ANESTÉSICA, CURATIVOS PÓS-OPERATÓRIOS E OUTROS PROCEDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS-CIRÚRGICAS.**

2.2. A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada no Setor de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte;

2.3. A contratada deverá oferecer leitos de enfermaria, salas cirúrgicas, leitos de UTI destinados ao tratamento qualificado do paciente, realização de exames pré e pós-operatórios, bem como a assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada;

2.4. A contratada deverá garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, incluindo OPME (órtese, prótese e





PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



materiais especiais), assistência integral no pré, intra e pós - operatório, necessários para realização de cirurgias específicas conforme a necessidade de cada procedimento;

2.5. O programa contempla cirurgias nas seguintes especialidades:

1. **CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR** (Cirurgia do Sistema Osteomuscular);
2. **CIRURGIAS EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS** (Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal – Cirurgia do Aparelho Circulatório – Cirurgia do Aparelho Geniturinário – Cirurgia de Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosa – Cirurgia das Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço);
3. **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO** (Diagnóstico por Tomografia Computadorizada – Endoscopia do Aparelho Digestivo – Endoscopia do Aparelho Geniturinário).

2.6. A contratada deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ____ (____), conforme detalhamento na planilha abaixo especificada:

Item	Código	Procedimento	Quantidade Referência	Valor Unitário R\$
1	0209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	88	964,56
2	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	100	130,14
3	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	100	151,65
4	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	60	130,14
5	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	250	146,16
6	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	100	207,95
7	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	70	207,95
8	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	50	130,13
9	0205020046	ULTRASONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	210	100,00
10	0205020054	ULTRASONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	100	85,00
11	0205020062	ULTRASONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	200	85,00
12	0205020097	ULTRASONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	205	100,00
13	0205020143	ULTRASONOGRAFIA MORFOLÓGICA FETAL COM DOPPLER	100	190,00
14	0408010070	DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	2	4.500,00
15	0408010134	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	5	1.110,00
16	0408010150	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA	3	2.312,50
17	0408050489	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	1	3.500,00





Item	Código	Procedimento	Quantidade Referência	Valor Unitário R\$
18	0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	4	3.500,00
19	0408050683	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO JOELHO	3	2.000,00
20	0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	3	2.468,50
21	0404010016	ADENOIDECTOMIA	10	2.300,00
22	0404010024	AMIGDALECTOMIA	12	2.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os pacientes com indicação de cirurgia, serão provenientes da fila de espera da Central de Regulação do Município de Horizonte e prontamente qualificados;

4.2. Após reavaliados e confirmada a indicação da realização do procedimento cirúrgico proposto, deverá ser confeccionada uma agenda cirúrgica com data programada da cirurgia;

4.3. O Setor de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte deverá realizar o agendamento e direcionamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a sua especialidade e oferta disponibilizada;

4.4. O serviço contratado deverá utilizar para registro das internações o Sistema CIHA/DATASUS e posteriormente analisados e autorizados/auditados pela Secretaria de Saúde do Município de Horizonte;

4.5. O Setor de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, deverá realizar a autorização do procedimento cirúrgico elencado com liberação de guia para a contratada;

4.6. A contratada deverá oferecer leitos de enfermagem, salas cirúrgicas, sala de recuperação pós-anestésica e unidade semi-intensiva, destinados ao tratamento qualificado do paciente, compatível com assistência de média complexidade, bem como a assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada;

4.7. A contratada, deverá enviar relatório mensal ao Setor de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, com os principais indicadores de resultado da Linha do Cuidado, constando, número e tipo de cirurgias realizadas, tempo médio de permanência hospitalar, taxa de infecção associada à assistência dos respectivos pacientes beneficiados e taxa de mortalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

5.2. Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada em havendo interesse público e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, sempre limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



- 6.1.** A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, até o 30º (trigésimo) dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.
- 6.2.** Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através do Sistema CIHA/DATASUS e posteriormente analisados e autorizados/auditados pela Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.
- 6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.4.** Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço adotado.
- 6.5.** À contratada fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.
- 6.6.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, sendo a garantia do referido pagamento a certificação da realização dos serviços na nota fiscal, e com a devida liquidação da despesa;
- 6.7.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a autorização pela Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte;
- 6.8.** Para efeito de pagamento a contratada fica obrigada a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, anexo à respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das certidões de regularidades fiscais para com as fazendas federal, estadual e municipal.
- 6.9.** Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.
- 6.10.** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 7.2.** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 7.3.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 7.4.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 7.5.** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



- 7.6.** As unidades especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;
- 7.7.** Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 7.8.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou ao MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 7.9.** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 7.10.** Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;
- 7.11.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.12.** Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;
- 7.13.** Alocar os profissionais médicos e anestesistas necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 7.14.** Arcar com todas as despesas na prestação de serviços, incluindo os materiais médicos e medicamentos necessários para realização dos procedimentos;
- 7.15.** Disponibilizar instrumental cirúrgico necessário no dia dos procedimentos cirúrgicos para assegurar o bom desempenho dos profissionais e a qualidade da assistência aos pacientes, através da realização dos procedimentos;
- 7.16.** Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;
- 7.17.** Disponibilizar todos os medicamentos e infra-estrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;
- 7.18.** Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;
- 7.19.** Disponibilizar Serviço de Pronto Socorro 24 horas por dia, 07 dias da semana como retaguarda e porta de entrada de casos de urgência correlacionados aos procedimentos realizados;
- 7.20.** Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato;
- 7.21.** Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, por escrito em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da Secretaria;





PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



7.22. Permitir a utilização dos leitos, ora contratados, de acordo com as necessidades indicadas pela Secretaria, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CONTRATADA;

7.23. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

- pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de Serviços;

8.2. Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

8.3. Providenciar a publicação do instrumento contratual;

8.4. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;

8.5. Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado;





8.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contractual;

8.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrument;

10.8. A Contratante deverá ter conhecimento prévio da unidade de saúde e quais os tratamentos que serão realizados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço contratado, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço contratado, encontre-se parcialmente executada;

9.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

9.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções À CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Horizonte, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria/e ou Comissão processante deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10



(dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A CONTRATADA comunicará a Secretaria as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria/e ou Comissão processante proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da contratação;

d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo setor de regulação do Município de Horizonte, por pessoa designada através de portaria, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2. A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

11.3. As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:

11.3.1 Quanto aos pacientes:

a) Número de procedimentos contratados X Procedimentos realizados;

11.3.2. Quanto a Contratada:

a) Estrutura física / equipamentos;

b) Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde; e

c) Acolhimento.

11.4. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos neste contrato, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria





PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Municipal de Saúde de Horizonte. Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção;

11.4.1. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10.302.0010	2.031	3.3.90.39.00	1500100200 1600000000 1621000000 1632000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS:

13.1. A meta mensal e anual tem como objetivo a determinação do valor global para execução do elenco de procedimentos incluídos no programa, visto que a execução do serviço será por especialidade onde a unidade contratada deverá respeitar o teto global de gastos pelo conjunto de procedimentos.

13.2. O detalhamento dos serviços está especificado neste contrato, a quantidade será apenas uma para cada procedimento, isso somente para balisar o preço unitário de cada serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Horizonte/CE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

HORIZONTE - CE, __ de ____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____

